



RESOLUÇÃO Nº 04/2010, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Altera a Resolução nº 04/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia Elétrica”.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, em reunião realizada aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2010, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 126/2010 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica aos critérios de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES);

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2008/CONPEP, que estabelece normas gerais para a criação, organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alterações relativas aos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, no âmbito desta Universidade;

CONSIDERANDO que a proposta de alteração do referido Regulamento, elaborada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica, foi aprovada pelo Conselho da Faculdade de Engenharia Elétrica;

CONSIDERANDO que a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação emitiu parecer favorável às alterações propostas referentes à Resolução nº 04/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia Elétrica”; e ainda,

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora, às folhas 59 a 61 do Processo nº 126/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Inserir inciso, que passa a ser o inciso III, no art. 1º da Resolução nº 04/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia Elétrica”, com a seguinte redação:

“III – estimular atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas em nível de pós-graduação, possibilitando uma efetiva integração dessas atividades com as desenvolvidas em nível de graduação;”.

Art. 2º Passar o Parágrafo único para § 1º e inserir o § 2º no art. 2º da Resolução nº 04/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia Elétrica”, com a seguinte redação:

“§ 1º As áreas de concentração definidas são: Processamento da Informação e Sistemas de Energia Elétrica.

§ 2º O Curso de Mestrado Profissional poderá ser criado no âmbito do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica.”.

Art. 3º Inserir o § 4º no art. 14 da Resolução nº 04/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia Elétrica”, com a seguinte redação:



“§ 4º Todo aluno do Programa, quando em fase de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, deve renovar sua matrícula regularmente nos períodos definidos no calendário acadêmico para tal, mediante solicitação à Secretaria do Programa.”.

Art. 4º Dar nova redação ao § 2º, § 4º e § 5º do art. 21 da Resolução nº 04/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia Elétrica”, que passam a ter as seguintes redações:

“§ 2º A duração máxima do Curso de Mestrado é de dois anos, contados a partir da data de matrícula, prorrogável de acordo com a apreciação da solicitação do orientador, pelo Colegiado.

§ 4º A duração máxima do Curso de Doutorado é de quatro anos, contados a partir da data de matrícula, prorrogável de acordo com a apreciação da solicitação do orientador, pelo Colegiado.

§ 5º O prazo máximo para submissão ao Exame de Qualificação do candidato ao Doutorado é de trinta meses, contados a partir da data de matrícula, prorrogável de acordo com a apreciação da solicitação do orientador, pelo Colegiado.”.

Art. 5º Dar nova redação ao § 2º do art. 22 da Resolução nº 04/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia Elétrica”, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º Para o aluno de Doutorado com título de Mestre serão exigidos, no mínimo, 9 créditos a serem cursados em disciplinas.”.

Art. 6º Dar nova redação ao inciso VI e ao Parágrafo único do art. 32 da Resolução nº 04/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia Elétrica”, que passa a ter a seguinte redação:

“VI – tiver comprovado o registro de patente nacional ou internacional, ou ter publicado capítulo de livro ou livro com ISBN e corpo editorial na área de Engenharia IV (excluem-se os artigos apresentados em eventos técnico-científicos e publicados em formato de livro), ou tiver a publicação ou o aceite definitivo de um artigo completo, em congressos nacionais ou internacionais, ou ter a publicação ou o aceite definitivo de um artigo em periódicos, na área de Engenharia IV, qualificado para a área na data da publicação, conforme determinação do Colegiado.

Parágrafo único. Somente serão consideradas as publicações qualificadas e as patentes relativas ao tema de pesquisa do discente.”.

Art. 7º Inserir o inciso VII no art. 32 da Resolução nº 04/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia Elétrica”, com o seguinte texto:

“VII – a data da defesa da Dissertação de Mestrado será fixada pelo coordenador e orientador para no mínimo 30 dias após solicitada a Banca Examinadora, com a respectiva entrega das cópias da dissertação.”.

Art. 8º Alterar o *caput* do art. 33 da Resolução nº 04/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia Elétrica”, que passa a ter o seguinte texto:



“Art. 33. Para obter o título de Mestre em Ciências, o candidato deverá ter sua dissertação aprovada pela Banca Examinadora em defesa pública e presencial, em local e data previamente divulgados.”.

Art. 9º Dar nova redação ao § 1º do art. 33 da Resolução nº 04/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia Elétrica”, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º A Banca Examinadora será indicada pelo Colegiado, sendo composta por no mínimo três e no máximo quatro membros, incluindo o orientador de pesquisa, todos com titulação de Doutor ou equivalente, com pelo menos um membro externo à UFU.”.

Art. 10. Inserir parágrafo que passa a ser o § 2º do art. 33 da Resolução nº 04/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia Elétrica”, com o seguinte texto:

“§ 2º É permitida a participação de membros na banca por videoconferência ou outras formas aprovadas pelo Colegiado, devendo o participante da banca, que não seja de forma presencial, enviar parecer circunstanciado ao Programa, para efeito de documentação.”.

Art. 11. Retirar o inciso V do art. 35 da Resolução nº 04/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia Elétrica”, que exigia publicação de artigo em periódico para solicitação de Exame de Qualificação para o Doutorado.

Art. 12. Dar nova redação ao § 1º do art. 35 da Resolução nº 04/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia Elétrica”, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º A data para o Exame de Qualificação será fixada pelo Coordenador e orientador para, no mínimo, 30 dias depois de solicitada a Banca Examinadora, com a respectiva entrega do documento de qualificação.”.

Art. 13. Alterar o § 2º do art. 35 da Resolução nº 04/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia Elétrica”, que passa a ter o seguinte texto:

“§ 2º O exame de qualificação será público e presencial, sendo o candidato questionado pela Banca Examinadora quanto aos fundamentos científicos necessários para o desenvolvimento da tese.”.

Art. 14. Inserir parágrafo que passa a ser o § 4º do art. 35 da Resolução nº 04/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia Elétrica”, com a seguinte redação:

“§ 4º É permitida a participação de membros na banca por videoconferência ou outras formas aprovadas pelo Colegiado, devendo o participante da banca, que não seja de forma presencial, enviar parecer circunstanciado ao Programa, para efeito de documentação.”.

Art. 15. Dar nova redação ao inciso III e alterar parágrafos do art. 36 da Resolução nº 04/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia Elétrica”, que passa a ter a seguinte redação:



“III – tiver comprovado o registro de patente nacional ou internacional, ou ter publicado capítulo de livro ou livro com ISBN e corpo editorial na área de Engenharia IV (excluem-se os artigos apresentados em eventos técnico-científicos e publicados em formato de livro), ou tiver a publicação ou o aceite definitivo de um artigo completo, em periódicos na área de Engenharia IV, qualificado para a área na data da publicação, conforme determinação do Colegiado.

§ 1º Somente serão consideradas as publicações qualificadas e as patentes relativas ao tema de pesquisa do discente.

§ 2º A data da defesa da Tese de Doutorado será fixada pelo Coordenador e orientador para no mínimo 30 dias após a solicitação da Banca Examinadora.

§ 3º É permitida a defesa pública, presencial ou outra forma aprovada pelo Colegiado, devendo o participante da banca, que não seja de forma presencial, enviar parecer circunstanciado ao Programa, para efeito de documentação.”.

Art. 16. Dar nova redação ao § 1º do art. 37 da Resolução nº 04/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia Elétrica”, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º A Banca Examinadora será indicada pelo Colegiado, sendo composta de cinco membros, incluindo o orientador de pesquisa, com pelo menos dois membros externos à UFU.”.

Art. 17. Retirar o art. 43, seus parágrafos e incisos da Resolução nº 04/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia Elétrica”.

Art. 18. Devido às presentes alterações, deve a Resolução nº 04/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia Elétrica, ser republicada, fazendo-se menção a esta Resolução.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 15 de dezembro de 2010.

DARIZON ALVES DE ANDRADE
Vice-Presidente no exercício do
cargo de Presidente